



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5034



PROCESSO nº. 0101253-17.2013.4.02.5001 (2013.50.01.101253-7)
ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ

REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Foi proferida sentença às fls. 1219/1237, julgando parcialmente procedente o pedido, para declarar a nulidade das eleições da 8ª Subseção da OAB/ES (Vila Velha), realizadas no ano de 2012. Foram antecipados os efeitos da tutela, para, em suma, determinar a realização de novas eleições no prazo de 45 dias, a contar de 07.01.2014.

O autor apresentou embargos de declaração às fls. 1244/1268.

A OAB apresentou apelação em 06.01.2014 às fls. 1270/1334 e em 19.12.2013 às fls. 1337/1363.

Autor requer a execução provisória de honorários às fls. 1364/1370.

Apelação de terceiro prejudicado às fls. 1371/1428.

Ofício do TRF da 2ª Região informando o deferimento de liminar para suspender o prazo para cumprimento da antecipação de tutela (fls. 1434/1439).

Contrarrazões aos embargos de declaração às fls. 1441/1450.

Sentença em embargos de declaração às fls. 1494/1498 em que se decidiu: negar provimento aos embargos de declaração; receber as apelações de fls. 1337/1363 (OAB) e 1371/1428 (3º interessado) no efeito meramente devolutivo quanto à antecipação de tutela e em ambos os efeitos quanto aos demais capítulos da sentença; intimar a OAB para cumprir a antecipação da tutela; deixar de receber a petição da OAB de fls. 1270/1334 por preclusão (a apelação de fls. 1337/1363 foi apresentada em data anterior); indeferindo o pedido de execução provisória dos honorários advocatícios.

OAB foi intimada para cumprimento da antecipação de tutela em 21.03.2014 (fl. 1509).

Petição autoral às fls. 1512/1528 requerendo, em suma, o imediato cumprimento da antecipação de tutela.

Petição do 3º interessado (fl. 1529) ratificando o recurso de apelação interposto às fls. 1371/1428.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5034



Petição da OAB/ES às fls. 1530/1531 requerendo a ratificação da apelação de fls. 1337/1363, e não da de fls. 1270/1334, tendo em vista o não exaurimento da instância com a apresentação dos aclaratórios, nos termos da Súmula 418 do STJ.

Petição informando a interposição de Agravo de Instrumento quanto à decisão de fls. 1494/1498 pelo 3º interessado, com pedido de reconsideração (fls. 1535/1542).

Petição do autor reiterando o pedido de cumprimento da sentença (fl. 1551/1552).

Petição do autor às fls. 1553/1555 informando que não irá apelar nem apresentar contrarrazões.

É o relatório do necessário. **Passo a decidir** sobre os petítórios da partes de fls. 1512/1555.

Inicialmente, **certifico** a tempestividade da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 1535/1550, bem como do cumprimento do art. 526 do CPC.

Quanto à apelação da OAB, entendo que lhe assiste razão no petítório de fls. 1530/1531. Isso porque, nos termos do entendimento reiterado do STJ, a interposição de apelação antes do julgamento dos embargos de declaração é extemporânea. Para suprir tal requisito temporal, é permitido que seja feita sua ratificação¹, por aplicação analógica da Súmula 418 do STJ, ou apresentada nova apelação². Assim, pela mesma razão, é possível a ratificação da apelação de fls. 1337/1363, ao invés da interposta anteriormente (fls. 1270/1334), ambas apresentadas antes do julgamento dos embargos de declaração, já que seria até mesmo permitida a interposição de nova apelação.

Assim, **retifico** a decisão de fls. 1494/1498 apenas no tocante a qual apelação da OAB/ES será recebida. **Recebo a apelação interposta pela OAB de fls. 1270/1334**, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC) em relação à parte relativa à antecipação dos efeitos da tutela, e nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto aos demais capítulos.

Deixo de receber a apelação da OAB de fls. 1337/1363 porque não ratificada.

¹ Neste sentido: AgRg no AREsp 437843 / MG; AgRg no AREsp 386896 / SC; AgRg no AREsp 80980 / GO; AgRg no REsp 1427464 / MG.

² AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSUAL. APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. FALTA DE REITERAÇÃO OU INTERPOSIÇÃO DE NOVA APELAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. VERIFICAÇÃO. [...] (AgRg no AREsp 121.638/GO, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 10/04/2012).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5034



No mais, mantenho integralmente a sentença em embargos de declaração de fls. 1494/1498.

Quanto ao pedido autoral de cumprimento imediato da antecipação da tutela, nada a deferir, uma vez que a OAB já foi intimada para cumprimento em 21.03.2014 e o prazo ainda não se esgotou, vez que estava suspenso pelo E. TRF até então.

Com efeito, o prazo de 45 dias para cumprimento da antecipação da tutela reiniciou integralmente com a intimação da OAB em 21.03.2017 (fl. 1509), tendo em vista que referido prazo, fixado na sentença, visa a permitir a realização das novas eleições com obediência ao procedimento legal e regulamentar e de acordo com os parâmetros fixados, considerando que a realização de novo processo eleitoral é complexo e demanda tempo razoável. Assim, **a data final para cumprimento é 07.05.2014.**

Intimem-se as partes por publicação. Sem prejuízo, informe-se à OAB (diretamente ou aos advogados constituídos) por meios eletrônicos, a fim de cientificá-la do prazo final de cumprimento.

À **Sedic** para incluir RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER no polo passivo como terceiro interessado (fl. 1534).

Intime-se o autor/recorrido para, querendo, contrarrazoar a apelação de fls. 1270/1334, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, observadas as cautelas legais.

Vitória/ES, 14 de abril de 2014

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

RODRIGO REIFF BOTELHO
Juiz Federal